



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“Trata da gratificação dos Gestores e Adjuntos das Escolas Municipais; e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma que determina o art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO, ao comando legal do disposto no art. 44 caput e incisos I a VIII, da Lei Complementar municipal - LCM nº 14/2022;

CONSIDERANDO, a vedação constitucional da irredutibilidade de salários e vencimentos dos servidores de provimento em cargo efetivo e empregos públicos disposto no art. 37, inciso XV, da CRFB/88;

CONSIDERANDO, que o cargo de direção escolar, bem como o de seu adjunto, nos termos do que dispõe a LCM nº 14/2022 é cargo de Direção, Chefia e Assessoramento, não se enquadrando no disposto acima citado;

CONSIDERANDO, a redução do valor do repasse financeiro para o Fundo Municipal da Educação pela União/FUNDEB previsto para o ano de 2025 no valor de mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

CONSIDERANDO, que o gestor público do Poder Executivo municipal tem o poder-dever de ajustar e equilibrar as suas metas fiscais atendo aos princípios da legalidade e eficiência contidos no caput do art. 37 da CRFB/88, bem como observar estritamente ao comando da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, no que diz respeito ao controle de gastos públicos com pessoal e,

CONSIDERANDO, que a redução de gratificação não se confunde com a redução de vencimentos ou salários,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido, temporariamente, o percentual a ser aplicado sobre o valor do vencimento base do cargo de direção escolar disposto no art. 44, incisos I a VIII, da LCM nº 14/2022, devendo adequar-se aos seguintes percentuais:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Escolas isoladas situadas na zona urbana ou rural que funcionam em dois ou três turnos, com um número de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) alunos, não receberão gratificação sobre o vencimento base;

II – Escolas isoladas situadas na zona urbana ou rural que funcionem em dois ou três turnos, com um número 100 (cem) a 199 (cento e noventa e nove) alunos receberão gratificação no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento base;

III – Escolas isoladas na zona urbana ou rural que funcionem em dois ou três turnos, com um número de 200 (duzentos) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos receberão gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento base;

IV – Escolas isoladas na zona urbana ou rural que funcionem em dois ou três turnos, com um número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos receberão gratificação no percentual de 15% (quinze) por cento) sobre o valor de vencimento base.

Art. 2º. Fica suspensa a gratificação dos percentuais de gratificação contidas nos incisos I a VIII, do art. 44 da LCM nº 14/2022, sobre o valor do vencimento base do cargo de Direção Escolar Adjunto.

Art. 3º. As escolas isoladas em zona rural que funcionem em um, dois ou três turnos, com um número de 1 (um) a 49 (quarenta e nove) alunos será nomeada apenas o secretário escolar a fim de gerir o estabelecimento.

Art. 4º. O servidor de provimento de cargo efetivo que esteja ocupando o cargo comissionado de Direção Escolar pode optar pelo recebimento do valor do vencimento do cargo efetivo ou o valor do vencimento do cargo comissionado.

Art. 5º. O prazo a que se refere o caput do art. 1º e art. 2º deste Decreto, é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, ou enquanto durarem os efeitos negativos dos repasses do Fundeb ao Fundo Municipal de Educação deste município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, financeiros, orçamentários e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Certidão de Publicação

Certifico que este Decreto Municipal nº 05/2025, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 27/01/2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA
Secretário Mun. de Gestão
Portaria 01/2025